



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



EDITAL PROECE/UFMS Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2010

PAEXT/2020 SELECIONA PROGRAMAS, PROJETOS E CURSOS DE EXTENSÃO PARA FOMENTO  
COM RECURSOS DA UFMS EM 2020

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a abertura de processo seletivo de propostas da Comunidade Universitária da UFMS, para obtenção de apoio financeiro ao desenvolvimento de Ações de Extensão a serem executadas até dezembro de 2020, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução Coex nº 11, de 6 de dezembro de 2019), do Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (Resolução CD nº 144, de 28 de dezembro de 2018) e com as condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

## 1. DOS OBJETIVOS

**1.1.** Este Edital tem como objetivo fomentar a extensão universitária caracterizada como pesquisa-ação no âmbito da UFMS, incentivando professores e técnicos-administrativos a apresentarem ações de extensão nas modalidades Programa, Projeto e Curso, por meio da concessão de recursos de custeio e bolsas de extensão a estudantes de graduação.

**1.2.** Os objetivos específicos deste Edital são:

- a) fomentar ações relevantes para sociedade, atendendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, com impactos na formação dos estudantes de graduação;
- b) contribuir para a formação acadêmica e estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;
- c) gerar novos conhecimentos na consolidação de práticas extensionistas coletivas integradas à pesquisa; e
- d) promover a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, sendo obrigatória a participação de estudantes de graduação da UFMS na equipe da Ação de Extensão.

## 2. DO CRONOGRAMA

**2.1.** O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo.

Etapa	Data Limite
<b>2.1.1</b> Lançamento do Edital no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj ( <a href="http://sigproj.ufms.br">http://sigproj.ufms.br</a> ) - divulgação no portal e publicação no Boletim Oficial da UFMS.	10/03/2020
<b>2.1.2.</b> Período de submissão da Ação de Extensão no SIGProj, acompanhada dos anexos.	06/04/2020
<b>2.1.3.</b> Análise e parecer da Comissão Setorial de Extensão e manifestação com emissão de Resolução do Conselho da Unidade Proponente.	Até 09/04/2020
<b>2.1.3.</b> Divulgação do resultado preliminar da análise de enquadramento e da avaliação no portal da Proece ( <a href="http://www.proece.ufms.br">www.proece.ufms.br</a> ).	Até 13/04/2020
<b>2.1.4.</b> Interposição de recurso administrativo junto à CEX/Proece quanto ao resultado preliminar.	14/04/2020
<b>2.1.5.</b> Divulgação/homologação do resultado final no portal e no Boletim Oficial da UFMS.	22/04/2020

<b>Etapa</b>	<b>Data Limite</b>
<b>2.1.6.</b> Envio dos Termos de Compromisso e Plano de Trabalho Simplificado dos bolsistas de extensão pelo email <a href="mailto:paext.proece@ufms.br">paext.proece@ufms.br</a>	04/05/2020
<b>2.1.7.</b> Envio do banner das ações aprovadas para apresentação no Integra UFMS 2020.	08/06/2020
<b>2.1.8.</b> Apresentação de oficinas na Semana da Escola de Extensão da UFMS.	17 a 22/08/2020
<b>2.1.9.</b> Envio do relatório parcial ou final da Ação de Extensão aprovada neste Edital.	18/12/2020

### 3. DAS MODALIDADES APOIADAS

**3.1.** Serão apoiadas neste Edital três modalidades: Programa, Projeto ou Curso, consoante às definições contidas nas Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS.

**3.2.** Na modalidade “Programa”, somente poderão concorrer ao financiamento objeto deste Edital propostas de ampliação e continuidade de Ações de Extensão que já tenham sido anteriormente executadas com qualidade e notoriedade por, no mínimo, dois anos consecutivos e, assim, se enquadrem na categoria de “Programa Acadêmico de Extensão”.

**3.2.1.** Aplicam-se às propostas de Programa Acadêmico de Extensão, no âmbito deste Edital, as demais exigências, procedimentos e disposições contidas no Capítulo V da Resolução Coex nº 11, de 6 de dezembro de 2019.

**3.3.** Todas as ações de extensão apoiadas neste Edital deverão oferecer uma oficina (de 2h a 8h) para integrar a programação da SEMEX - Semana da Escola de Extensão da UFMS, conforme item 2.1. deste Edital.

**3.3.1.** A oficina deve ser de formação prática ou profissionalizante e atender aos interesses do público geral.

**3.3.2.** O coordenador da Ação de Extensão deverá auxiliar na divulgação das oficinas.

**3.3.3.** Caberá à Coordenadoria de Escola de Extensão - CEE/Proece realizar a seleção dos participantes das oficinas que integrarão a SEMEX e divulgá-las no portal da UFMS.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO DAS AÇÕES

**4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da UFMS, no montante total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à concessão de bolsas de extensão a estudantes de graduação da UFMS, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais recursos de custeio.

**4.2.** As propostas submetidas no âmbito do presente Edital deverão respeitar, em sua elaboração, o limite financeiro consoante ao enquadramento em uma das três faixas de solicitação:

<b>Faixa</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Limite financeiro</b>
<b>A</b>	Curso de curta duração (até 40h)	Até R\$ 2.000,00
<b>B</b>	Projeto com duração até seis meses	Até R\$ 4.000,00
<b>C</b>	Projeto com duração de seis a nove meses	Até R\$ 8.000,00
<b>D</b>	Programa Acadêmico de Extensão com duração de 12 a 24 meses	Até R\$ 10.000,00

**4.3.** As propostas poderão prever, além do financiamento pleiteado (recursos da UFMS), arrecadação com taxas de inscrição, matrículas e mensalidades, assim como recursos de terceiros (instituições parceiras), cujo somatório não incidirá sobre o limite orçamentário disposto no item 4.2 deste Edital.

**4.3.1.** Todas as propostas de Ação de Extensão poderão prever arrecadação via Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura (Fapec), observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

**4.3.2.** As receitas e as despesas oriundas de arrecadação e/ou recursos de instituições parceiras, quando existentes, deverão, obrigatoriamente, ser informadas à Proece via registro no SIGProj.

**4.4.** Para a alocação de recursos orçamentários, a Proece considerará o interesse institucional da proposta, o valor solicitado, a média final alcançada na avaliação de mérito e a relevância social por faixa de financiamento, além da avaliação dos relatórios de ações executadas pelo mesmo coordenador.

**4.5.** Um mínimo de trinta por cento das ações financiadas neste edital deverão ser oriundas dos Campus, desde que aprovadas por avaliação de mérito técnico-científico. As propostas excedentes poderão concorrer na ampla concorrência.

**4.6.** A execução financeira dos recursos aprovados estará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMS e do MEC e da PROECE/UFMS

## **5. DOS PROPONENTES E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

**5.1.** Poderá submeter proposta como coordenador da Ação de Extensão, no âmbito deste Edital, servidor do quadro efetivo da UFMS que não possua nenhuma pendência administrativa na UFMS.

**5.1.2.** Em atendimento ao disposto no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, propostas que demandarem bolsistas de extensão deverão ser coordenadas por servidores docentes ou contarem com servidores docentes na qualidade de vice-coordenadores e orientadores.

**5.2.** Cada coordenador poderá apresentar, no âmbito deste Edital, somente uma proposta.

**5.3.** Para a composição da equipe de execução o coordenador deverá, preferencialmente, buscar a adesão e inclusão de professores, técnico-administrativos e estudantes, que permita contemplar a interdisciplinaridade, enquanto processo de integração entre várias disciplinas e campos de conhecimento.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL NA AÇÃO DE EXTENSÃO**

**6.1.** É obrigatória a participação de estudantes de graduação da UFMS na equipe de execução da Ação de Extensão.

**6.2.** Os bolsistas serão selecionados em Edital específico, autorizado pela Proece e a ser publicado pela Unidade após a aprovação da Ação de Extensão.

**6.3.** É da competência do coordenador da Ação de Extensão, em conjunto com a Unidade Setorial, aplicar os critérios de seleção, avaliação e classificação dos estudantes de graduação para fins de concessão de bolsas de extensão, considerando as normas vigentes e o edital específico da Proece.

## **7. DO REGISTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O coordenador deverá submeter a proposta de extensão, exclusivamente, via SIGProj (sigproj.ufms.br), respeitados os prazos do Item 2, deste Edital, anexando obrigatoriamente o Detalhamento da Proposta de Ação de Extensão (Anexo I);

**7.2.** O Detalhamento da Proposta de Ação de Extensão (Anexo I) deverá ser redigido em conformidade à norma padrão da Língua Portuguesa, com escrita clara, coesa e coerente, explicitando:

a) a equipe de servidores envolvida; a infraestrutura necessária para a execução da proposta, e uma descrição sucinta da relação entre a proposta e as diretrizes e demandas extensionistas da Unidade.

b) o público-alvo beneficiado, prioritária e majoritariamente, externo à UFMS;

c) na justificativa, o domínio de investigação, a relevância e a pertinência da proposta no processo de intervenção social como uma das respostas a um problema ou necessidade identificada junto ao público-alvo, assim como a experiência acadêmica e extensionista do coordenador e da equipe executora;

- d) um único objetivo geral (missão da proposta – contribuição para a mudança da realidade, no sentido de melhorar a condição atual descrita na justificativa) e um ou mais objetivos específicos (recomenda-se no máximo cinco, como passos fundamentais para alcançar o objetivo geral), todos descritos de forma clara e precisa;
- e) explicitar os procedimentos metodológicos (etapas e instrumentos de como os objetivos serão alcançados);
- f) descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

**7.3.** Os coordenadores dos Programas aprovados no Edital PAEXT/2019, com duração acima de doze meses, deverão poderão elaborar proposta simplificada, com descrição das atividades realizadas e das justificativas para a realização das novas atividades para 2020, detalhando no SIGProj o orçamento necessário para a execução, conforme limite financeiro estabelecido no Item 4.2 deste Edital.

**7.4.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido no item 2 deste Edital.

**7.5.** A Proece não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas a tempo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.6.** As propostas deverão ser elaboradas em consonância com uma das Áreas Temáticas, conforme registro no SIGProj: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

**7.7.** Cada proposta deve se vincular a, pelo menos, uma Área do Conhecimento, conforme classificação do CNPq disponível no SIGProj.

**7.8.** Cada proposta deve se vincular a, pelo menos, um dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais (ODS) acordados pela ONU, em 25 de setembro de 2015.

## **8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS, ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Poderão ser financiadas com recursos da UFMS, respeitado o limite estabelecido pelo item 4 deste Edital, as seguintes despesas:

- a) bolsa de extensão para estudantes da graduação da UFMS;
- b) material de consumo e serviço de terceiros constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da UFMS;
- c) passagens para servidores ou colaboradores eventuais;
- d) diárias para servidores ou colaboradores eventuais; e
- e) Auxílio Financeiro a Pesquisador Extensionista, incluindo material de consumo e serviços de terceiros não constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da UFMS.

**8.2.** O investimento da Ação de Extensão será prioritário em bolsas de extensão a estudantes de graduação da UFMS, com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e com duração de **até oito meses**.

**8.3.** As bolsas de extensão somente serão admitidas em quantidade e duração devidamente justificadas e com prévia do Plano de Trabalho individualizado submetido no SIGProj.

**8.4.** O pedido e a concessão de bolsas de extensão deverão observar como vigência preferencial o período compreendido entre os meses de maio a dezembro.

**8.5.** Os materiais de consumo e serviços relativos a despesas específicas solicitados no item “Auxílio Financeiro a Pesquisador Extensionista”, não deverá, em hipótese alguma, ultrapassar ao valor de R\$

1.000,00 (hum mil reais) por Ação de Extensão.

**8.6.** Para cada item do Auxílio Financeiro a Pesquisador Extensionista o coordenador deverá anexar no Sigproj três orçamentos válidos e apresentação da justificativa de necessidade, no ato da submissão da proposta.

**8.7.** O recebimento de recursos, via auxílio financeiro, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas no prazo máximo de trinta dias, a contar da concessão, nos termos estabelecidos pela Resolução CD nº 144, de 28 de dezembro de 2018, que implementa o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS.

**8.8.** Recursos eventualmente arrecadados com taxas de inscrição, matrícula, mensalidade ou similares, assim como recursos de terceiros (contrato ou convênio), desde que devidamente previstos e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizados para o custeio de despesas com aquisição de passagens; pagamento de diárias e contratação de serviços de pessoa física, além de outros materiais de consumo, serviços de pessoa jurídica e bolsa (quando couber).

**8.9.** A previsão de receitas e despesas relacionadas à arrecadação e/ou recursos de terceiros, quando prevista, deverá ser detalhada no Anexo II – Detalhamento do Plano de Aplicação.

**8.10.** Todas as receitas e despesas, independentemente da fonte de financiamento, devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da Ação de Extensão.

**8.11.** Este Edital disponibilizará apoio financeiro com recursos do tesouro exclusivamente aplicados entre os meses de maio e novembro de 2020.

**8.12.** A UFMS não assumirá nenhum compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores, contudo se resguarda o direito de promover suplementação financeira sempre que houver disponibilidade orçamentária e em caso de significativa vantagem ou interesse institucional.

**8.13.** Os coordenadores das ações de extensão terão o **prazo limite de até 24 de setembro de 2020** para providenciarem os encaminhamentos necessários ao empenho de todas as despesas previstas e aprovadas.

## 9. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** As propostas serão avaliadas em duas instâncias:

I - Unidade Proponente - manifestação favorável por meio do registro, **diretamente no Sigproj UFMS**;

II - Proece - análise e enquadramento pela Cex/Proece; avaliação de mérito e relevância, alocação de recursos e aprovação final da proposta.

**9.2.** A Unidade Proponente deverá se manifestar quanto à aprovação da proposta, observando a equipe de servidores envolvida; viabilidade da ação de extensão; infraestrutura necessária para a execução da proposta, a ser disponibilizada pela instituição e/ou parceiros, e uma descrição sucinta da relação entre a proposta e as diretrizes/demandas extensionistas da Unidade.

**9.3.** Para fins de enquadramento da Ação de Extensão, a CEX/Proece deverá considerar os seguintes aspectos: documentos anexados; caracterização da ação como extensionista; público-alvo majoritariamente externo; e inexistência de pendências do coordenador com relação às Ações de Extensão em execução ou realizadas anteriormente.

**9.4.** A Avaliação de Mérito e Relevância Social de cada proposta será realizada por, no mínimo, dois consultores **ad hoc** nas Áreas Temáticas definidas neste Edital, e seguirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada um dos quesitos, conforme os seguintes pesos:

QUESITOS AVALIADOS	PESO
1. Relação entre impacto social e coerência das atividades com o orçamentário solicitado.	0,20

QUESITOS AVALIADOS	PESO
2. Clareza dos objetivos (geral e específicos), justificativa, fundamentação teórica e metodologia.	0,30
3. Relevância científica e inovadora para o desenvolvimento sustentável social e ambiental.	0,10
4. Relação Universidade-Sociedade: impacto social, público-alvo e parcerias.	0,30
5. Observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, demonstrando claramente a caracterização da ação como pesquisa-ação.	0,10
<b>TOTAL</b>	<b>1.00</b>

**9.5.** A Média Final de cada ação submetida à Avaliação de Mérito e Relevância Social será obtida a partir da fórmula “ $MF = (C1 + C2) / 2$ ”, onde:

MF = Média Final;

C1 = Somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 1 (nota de cada quesito x peso do quesito); e

C2 = Somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 2 (nota de cada quesito x peso do quesito).

**9.6.** Caso haja discrepância entre as pontuações atribuídas igual ou maior a 3,0 (três) pontos, a proposta será submetida à avaliação de um terceiro consultor **ad hoc** e, neste caso, a média final será a média aritmética de dois pareceres com menor desvio padrão.

**9.7.** Propostas que alcancem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) não poderão ser executadas com fomento no âmbito deste Edital.

**9.8.** Os Programas de Extensão aprovados no Edital Paext/2019 receberão a mesma nota no Edital Paext/2020, mas deverão ter aprovação do relatório parcial apresentado em 2019.

**9.9.** As Ações de Extensão cujo objeto coincida com os Programas Institucionais de Extensão poderão ter suas ações vinculadas e integradas aos Programas correspondentes.

## 10. DO RESULTADO PRELIMINAR E PEDIDOS DE REVISÃO

**10.1.** O Resultado Preliminar será divulgado no portal da Proece ([www.proece.ufms.br](http://www.proece.ufms.br)) e abrangerá as propostas enquadradas e não enquadradas, e a Média Final alcançada na Avaliação de Mérito e Relevância Social será divulgada no SIGProj.

**10.2.** Os eventuais recursos ao Resultado Preliminar deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao endereço [paext.proece@ufms.br](mailto:paext.proece@ufms.br), conforme item 2 deste Edital.

**10.3.** Não serão consideradas, no processo de análise dos recursos ao Resultado Preliminar, informações adicionais que não tenham sido inseridas na proposta originalmente submetida.

## 11. DA ANÁLISE FINANCEIRA, ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**11.1.** Analisados os eventuais pedidos de reconsideração com relação ao Resultado Preliminar, a alocação de recursos orçamentários será realizada pela Proece, observando a reserva de trinta por cento (30%) das Ações de Extensão aos Câmpus da UFMS, a nota obtida na avaliação **ad hoc**; e o atendimento às distintas áreas temáticas.

**11.2.** Analisados os eventuais pedidos de reconsideração com relação ao Resultado Preliminar, a alocação de recursos orçamentários será realizada pela Proece, observando o disposto no item 4.5 do Presente Edital.

**11.3.** O valor global aprovado para cada proposta poderá ser menor do que aquele solicitado, conforme orientado pelo processo seletivo disciplinado pelo presente Edital e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

**11.4.** A lista com as propostas aprovadas será divulgada no portal da Proece e publicada no Boletim Oficial da UFMS.

## **12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, RELATÓRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR**

**12.1.** Os recursos financeiros aprovados somente serão liberados a partir de maio de 2020, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC.

**12.2.** Para liberação dos recursos financeiros, os coordenadores das propostas aprovadas deverão encaminhar à CEX/Proece, no prazo estabelecido no item 2 deste Edital, o Termo de Ciência e Compromisso assinado pelo coordenador e os Termos de Compromisso e Planos de Trabalho Simplificado dos estudantes contemplados com bolsa de extensão.

**12.3.** A execução da Ação de Extensão deverá seguir os trâmites previstos nas Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS.

**12.4.** Todos os coordenadores das ações de extensão apoiadas por este Edital deverão enviar Relatório (parcial ou final) por meio do SIGProj, até o dia 18 de dezembro de 2020, conforme previsto no item 2 deste Edital.

**12.5.** Durante a execução da Ação de Extensão o coordenador deverá registrar evidências e documentos comprobatórios de realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes, ou outros produtos gerados, que deverão ser anexados no relatório final/parcial, para fins de avaliação da proposta.

**12.6.** A nota obtida na avaliação do Relatório Final da Ação de Extensão poderá ser utilizada na avaliação de proposta de realização de Ação de Extensão apresentada no ano seguinte pelo seu coordenador.

**12.7.** Durante a execução da Ação de Extensão a Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.

**12.8.** É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação de Extensão, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da ação, quando assim for exigido.

**12.9.** Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador a Ação de Extensão, devendo estar disponíveis e serem fornecidas à Proece sempre que solicitado.

**12.10.** É de responsabilidade do coordenador da ação, acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista, informando à Proece os casos em que o desligamento do bolsista seja necessário.

**12.11.** O coordenador deve observar o disposto na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” e ainda o disposto no Código Penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

## **13. DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**13.1.** Toda divulgação, publicação, folder e material resultante da Ação de Extensão deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS, conforme disposto na Portaria UFMS nº 141, de 3 de fevereiro de 2020.

**13.2.** O não cumprimento da exigência contida no Item 13.1, deste Edital, ensejará à UFMS o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos benefícios a ela concedidos, assim como implicará na vedação de concessão de apoio financeiro.

**13.3.** Todas as ações de extensão aprovadas e realizadas no âmbito do presente Edital deverão ter seus resultados parciais ou finais apresentados no INTEGRA-UFMS 2020, sob pena de seus coordenadores e estudantes ficarem impedidos de pleitearem financiamento e bolsas em 2021.

**13.4.** O coordenador da ação poderá solicitar à Agecom elaboração de projeto gráfico de cartaz para divulgação em meios digitais pelo email [agecom@ufms.br](mailto:agecom@ufms.br), com antecedência de 15 dias, com assunto Edital PAEXT 2020 – Arte.

## 14. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**14.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.3.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir nenhum vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**14.4.** O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte pelo e-mail [paext.proece@ufms.br](mailto:paext.proece@ufms.br).

## 15. DA CLÁUSULA DE RESERVA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**15.1.** A Proece reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**15.2.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço [paext.proece@ufms.br](mailto:paext.proece@ufms.br).

MARCELO FERNANDES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 11/03/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1842533** e o código CRC **8B7FAE92**.

### GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



